

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.06/CLHO-00346

PARECER Nº 218/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2024.06/CLHO-00346 – ASSUNTO GERAL: Incentivo financeiro aos grupos artísticos no “São João da Gente” 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA. PROCEDIMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR COM RESSALVAS.*

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.06/CLHO-00346, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é Incentivo financeiro aos grupos artísticos no “São João da Gente” 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase interna.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número PR2024.06/CLHO-00346;
- MEMO/2024/SEMPG informando os recursos a serem utilizados para o pagamento do auxílio financeiro;
- Decreto nº 116/2024-CC que dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Financeiro destinados aos Blocos de Rua que se apresentarão durante aos Grupos Artísticos que se apresentarão durante o São João da Gente do corrente ano no Município de Coelho Neto/MA e dá outras providências;
- Solicitação de abertura de procedimento pela Secretaria Municipal de Cultura através do MEMO/SEMUC/2024;
- Projeto Básico;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Autorização da contratação, aprovação das especificações e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital;
- Parecer Jurídico nº 086/2024 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, “opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de Edital, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege a legislação pertinente.”

Verifico ausente a Portaria de Comissão de Habilitação Jurídica e Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, conforme informado na Minuta do Edital de Chamamento Público.

III.2 – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, consideramos como regular o atendimento à exigência do artigo 53, §4 da Lei nº 14.133/21, bem como observamos o cumprindo os requisitos do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

No entanto, fazemos as seguintes considerações que devem ser apreciadas pelo Gestor Responsável:

- O projeto básico anexado ao Edital do Chamamento Público deve ser assinado por quem o elaborou (Verificar projeto básico inicial);
- O edital deve consignar informações de e-mails, horários e endereços para esclarecimentos de

dúvidas e outras informações;

- O item 3.5. diz que “É vedada a participação de proponentes que sejam servidores públicos ligados à Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA neste credenciamento, bem como seus parentes até o 2º grau” enquanto o Decreto nº 116/2024-CC determina no Art. 5º §2º “Não poderão serem beneficiários deste auxílio financeiro os titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários, e terceirizados da Administração Municipal, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização do evento relacionado à programação cultural objeto do presente Decreto, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.”. A exigência editalícia deverá sofrer modificação;
- No item 4.5 não verifico a exigência de Certidão Negativa de Débitos Federais;
- No item 8.2 “O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, valor do incentivo, fundamento legal e dotação orçamentária.” Recomendo que contenha ainda o nome do grupo beneficiado.
- No item 10.5 recomendo incluir na documentação para recebimento os documentos de identidade do(s) representante(s) dos grupos devidamente credenciados;
- Recomendo ainda inserir a necessidade de apresentação de declaração por parte dos interessados de que não incorre nas vedações de participação do credenciamento em tela;

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto e considerando a regularidade apontada no parecer jurídico da Assessoria Jurídica, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual, desde que sejam tomadas as providências quanto às seguintes manifestações desta Controladoria Geral do Município, abaixo transcritas:

- *Junte aos autos a Portaria de Comissão de Habilitação Jurídica e Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica;*
- *O projeto básico anexado ao Edital do Chamamento Público deve ser assinado por quem o elaborou (Verificar projeto básico inicial);*
- *O edital deve consignar informações de e-mails, horários e endereços para esclarecimentos de dúvidas e outras informações;*
- *O item 3.5. diz que “É vedada a participação de proponentes que sejam servidores públicos ligados à Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA neste credenciamento, bem como seus parentes até o 2º grau” enquanto o Decreto nº 116/2024-CC determina no Art. 5º §2º “Não poderão serem beneficiários deste auxílio financeiro os titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários, e terceirizados da Administração Municipal, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização do evento relacionado à programação*

cultural objeto do presente Decreto, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.” A exigência editalícia deverá sofrer modificação;

- *No item 4.5 não verifico a exigência de Certidão Negativa de Débitos Federais;*
- *No item 8.2 “O ato de convocação conterà, resumidamente, objeto, valor do incentivo, fundamento legal e dotação orçamentária.” Recomendo que contenha ainda o nome do grupo beneficiado.*
- *No item 10.5 recomenda incluir na documentação os documentos de identificação dos representantes dos grupos devidamente registrado no ato de credenciamento;*
- *Recomendo ainda inserir a necessidade de apresentação de declaração por parte dos interessados que não incorre nas vedações de participação do credenciamento em tela;*

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas no ato de recebimento dos recursos, em prestígio ao art. 92, inciso XVI (a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta) da Lei 14.133/2021 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

Coelho Neto/MA, 19 de junho de 2024

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA